

A ATUAÇÃO DAS IES PRIVADAS-FINANCEIRIZADAS NA EDUCAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO: UMA PRIMEIRA APROXIMAÇÃO.

Diego Amador Tavares
Universidade Federal do Pará - UFPA
diego.tavares@ifpa.edu.br

Vera Lúcia Jacob Chaves **(Orientadora)**
Universidade Federal do Pará – UFPA
veraluciajacob@gmail.com

Eixo 8 – Novos modos de regulação, tendências em construção e trabalho docente na educação profissional tecnológica.

Introdução

O processo de financeirização da educação é um tema central no debate do ultraneoliberalismo no Brasil, promovendo profundas alterações na dinâmica tanto da educação básica quanto do ensino superior.

Um caso ilustrativo é apresentado no estudo de Chaves, Camargo e Sousa (2023), no qual as autoras demonstram como a Cogna Educação, empresa de capital aberto líder em seu segmento, comprometida com a geração de lucro e a distribuição de dividendos aos acionistas, expande a sua atuação por meio da aquisição de unidades, sistemas de ensino e plataformas digitais.

No contexto do ensino superior, evidencia-se o papel do Estado nesse processo. Chaves, Santos e Kato (2020) destacam o impacto que o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) exerceu sobre o rendimento líquido dos grupos educacionais. Assim, o fundo público "[...] estimula a transformação da política educacional em espaço de acumulação capitalista, amplamente lastreado por estratégias mercantis capazes de criar grandes conglomerados educacionais de caráter financeirizado e concentrado[...]" (Chaves, Santos e Kato, 2020, p. 15).

Neste trabalho, buscamos uma primeira aproximação acerca da atuação de Instituições de Ensino Superior (IES) privadas ligadas aos grupos educacionais financeirizados no âmbito do ensino técnico de nível médio. Esse mercado, conforme se sabe até o momento, tornou-se viável a partir do Programa Nacional de Acesso ao Ensino

Técnico e Emprego (PRONATEC), evidenciando, desde já, o papel do Estado e, consequentemente, do fundo público nesse processo.

No ano de 2011, o governo da presidenta Dilma Rousseff instituiu, por meio da Lei nº 12. 513 de 26 de outubro de 2011, o PRONATEC. Dentre os seus objetivos, destacamos: "fomentar e apoiar a expansão da rede física de atendimento da educação profissional e tecnológica" (Brasil, 2011, art. 1º, inciso II). Ainda no mesmo quadriênio, o governo publicou a Medida Provisória nº 513, de 5 de dezembro de 2012, posteriormente sancionada como Lei º 12.816, de 5 de junho de 2013 que permite às instituições de ensino superior privadas "criar e ofertar cursos técnicos de nível médio" (Brasil, 2013, art. 20-B).

Imediatamente após o Golpe Jurídico-Midiático-Parlamentar, em 22 de setembro de 2016, em total consonância com o Projeto Ponte para o Futuro, o governo Michel Temer editou a Medida Provisória nº 746, que deu início à reforma do ensino médio. A Lei nº 13. 415, 16 de fevereiro de 2017, passou a prever, como um dos itinerários formativos do ensino médio, a formação técnica e profissional, que poderia ser assegurada em parceria com outras instituições (Brasil, 2017, art. 4º). A partir de 2022, com a ascensão de Luís Inácio Lula da Silva para o terceiro mandato presidencial, houve grande expectativa dos trabalhadores da educação no sentido da revogação integral dessa lei, o que, entretanto, não aconteceu.

Embora a Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024 revogue parte da Lei nº 13. 415/2017, não modifica substancialmente o projeto de reforma do ensino médio. Para o que nos interessa neste estudo, basta dizer que são mantidos os itinerários formativos e a possibilidade da oferta de formação técnica e profissional em parceria com outras instituições. Entretanto, a oferta desse itinerário passa a estar claramente associada às "diretrizes curriculares nacionais de educação profissional e tecnológica, observados o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT)" (Brasil, 2024, Art. 36, inciso V); além disso, a lei prevê que as parcerias devem ser realizadas com instituições "preferencialmente públicas", porém, não estabelece nenhum obstáculo à realização de convênios com instituições privadas, o que, efetivamente, não modifica o potencial privatista da reforma.



Somado a isso, a Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, herança do governo de Jair Messias Bolsonaro (2019-2022), intensifica a possibilidade de oferta da educação profissional técnica de nível médio na modalidade a distância, criando o capítulo que a normatiza, no qual se mantém a obrigatoriedade de carga a horária presencial apenas para cursos da área da saúde - mínimo de 50% (Brasil, 2021, art. 40-43).

No contexto da educação superior, o estudo de Chaves e Sousa (2026), que analisa a expansão do EaD na Kroton, mostra que essa transição, legitimada na legislação, obedece aos interesses de valorização das ações, característica inerente ao processo de financeirização, ainda que isso prejudique a qualidade da educação e precarize as relações de trabalho. Nada impede, portanto, que sob a gestão de IES privadas financeirizadas, o ensino técnico não encontre o mesmo destino.

Ante o exposto, encontra-se aberto o caminho para a intensificação da privatização da educação técnica de nível médio. Piolli e Sala (2025) demonstram que o governo de São Paulo - valendo-se dos marcos legais que elencamos acima – tem transferido a responsabilidade com o itinerário V do ensino médio à instituições contratadas. Entre as instituições, destaca-se a Proz Educação Profissional S.A., empresa de capital aberto que oferece o ensino técnico nas escolas estaduais paulistas com um modelo precarizado inerente à financeirização, no qual o lucro é assegurado à custa das condições de trabalho docente.

Em sua dissertação de mestrado, Carvalho (2024) mostra que o Centro de Ensino Superior de Maringá (CESUMAR) – instituição pertencente ao quadro da Vitru Educação – fez parte da oferta do itinerário de formação técnica no Estado do Paraná, beneficiando-se de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Metodologia

Os dados foram obtidos por meio de pesquisa documental, em que, inicialmente, foram consultados os sites oficiais dos principais grupos empresariais da educação financeirizada, a fim de listar todas as IES a eles vinculadas. Em um segundo momento, foram consultados todos os sites de cada uma dessas IES para verificar a existência de oferta de cursos técnicos de nível médio. Ao localizar tais cursos, registram-se a



organização (integrada, concomitante ou subsequente) e modalidade (presencial, semipresencial ou a distância). Os dados foram tabulados com auxílio do *software Microsoft Excel*.

Discussão dos Dados

Conforme demonstra a Tabela 1, ofertam a educação técnica de nível médio IES ligadas aos grupos Cogna Educação, Yduqs, Cruzeiro do Sul Educacional, Vitru Educação e Ser Educacional, totalizando dez instituições atuantes nesse nível educacional. Dos grupos empresariais que atuam no mercado da educação brasileira, ainda não ingressaram no ensino técnico de nível médio a Afya e a Ânima Educação.

Tabela 1 – Ensino técnico de nível médio ofertado pelas IES privadas-mercantil dos maiores grupos educacionais financeirizados, por organização e estrutura.

Grupo empresarial	Organização			Modalidade			Instituições que ofertam
	Integrada	Concomitante	Subsequente	Presencial	Semi	EaD	
Cogna	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Faculdade Anhanguera
Yduqs	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Universidade Estácio de Sá; Wyden
Ânima	Não	Não	Não	Não	Não	Não	--
Afya	Não	Não	Não	Não	Não	Não	--
Cruzeiro do Sul	Não	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	UNICSUL; Centro Universitário Braz Cubas
Vitru	Não	Sim	Sim	Não	Não	Sim	UNIASSELVI; UNICESUMAR
Ser	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	UNAMA; UNINASSAU

Fonte: elaborado com informações dos sites dos grupos e das instituições a eles vinculadas, mai. 2026.

Uma característica importante da oferta é a ausência da modalidade integrada. Não há, até o momento, legislação que permita a oferta de curso de ensino médio regular por IES privadas e, por conseguinte, seria inviável que uma dessas instituições oferecesse ensino médio integrado. Contudo, é possível elaborar um projeto em conjunto com escolas da educação básica, tanto públicas quanto particulares. Opta-se, entretanto, pela oferta exclusiva de cursos concomitantes e subsequentes, inclusive nos contratos públicos estudados por Carvalho (2024) e Piolli e Sala (2025). Podem ser levantadas três hipóteses para a preferência por essa organização: a) o custo mais baixo; b) a manutenção da independência da IES; c) a duração.



Essa última é certamente um fator relevante, pois uma proposta integrada, por estar diretamente conectada à formação básica de nível médio, teria duração mínima de três anos, impactando os custos, além de contrariar a tendencia de retração no tempo de formação que caracteriza a educação superior financeirizada.

No que se refere à modalidade, verifica-se equilíbrio: três grupos oferecem cursos presenciais, dois ofertam semipresenciais (sendo que a Cogna oferece modalidade presencial e o Cruzeiro do Sul não) e três estão presentes na modalidade a distância.

Conclusões

Compreende-se as limitações deste trabalho que é uma primeira aproximação com um objeto de pesquisa. Os dados que aqui apresentamos são um retrato do momento e não nos permitem análises mais profundas quanto à significação que a oferta do ensino técnico de nível médio tem dentro da educação financeirizada, se é uma tendencia que se consolidará e, mesmo se hoje, abrange um número de matrículas significativo.

Entretanto, buscamos demostrar em nossa introdução que esse movimento se tornou realidade pela via da política pública e interessa de alguma maneira à esses grupos pois oferece possibilidade de mercantilização de um nível de ensino que se tornou central após a reforma do ensino médio.

Referências

BRASIL. **Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011**. Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 10.260, de 12 de julho de 2001, nº 11.129, de 30 de junho de 2005, nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, nº 11.947, de 16 de junho de 2009, nº 12.061, de 27 de outubro de 2009, nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, e nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e revoga dispositivos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008. Brasília, DF: Presidência da República, [2011]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12513.htm. Acesso em: 13 mai. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013**. Altera as Leis nºs 12.513, de 26 de outubro de 2011, para ampliar o rol de beneficiários e ofertantes da Bolsa-Formação Estudante, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC; 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para estabelecer que as bolsas recebidas pelos servidores das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica, no âmbito do Pronatec, não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeito do imposto sobre a renda; 8.212, de 24 de julho de 1991, para alterar as condições de incidência da contribuição previdenciária sobre planos educacionais e bolsas de estudo; e 6.687, de 17 de setembro de 1979, para permitir que a Fundação Joaquim Nabuco ofereça bolsas de estudo e pesquisa;



dispõe sobre o apoio da União às redes públicas de educação básica na aquisição de veículos para o transporte escolar;. Brasília, DF: Presidência da República, [2013]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12816.htm#art1. Acesso em: 13 mai. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13. 415, 16 de fevereiro de 2017**. Altera as Leis n º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Brasília, DF: Presidência da República, [2017]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm. Acesso em: 13 de mai. de 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de definir diretrizes para o ensino médio, e as Leis nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, 12.711, de 29 de agosto de 2012, 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 14.640, de 31 de julho de 2023. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-14945-31-julho-2024-796017-publicacaooriginal-172512-pl.html. Acesso em: 13 de mai. de 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021**. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 3, p. 19-23, 6 jan. 2021. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/pdf/resolucoes-do-cne/cp/2021/rcp001_21.pdf. Acesso em: 14 maio 2024.

CARVALHO, Lahis Cristina Belizário Torres de. A atuação do Centro de Ensino Superior de Maringá (CESUMAR) na oferta: do itinerário formativo da formação técnica e profissional no estado do Paraná (2020-2023). 2024, 137 f. Dissertação (Mestrado em Educação), Curitiba, 2024. Disponível em: https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/95521. Acesso em: 5 mai. 2026.

CHAVES, Vera Lucia Jacob; CAMARGO, Maria Dayse Henriques de; SOUSA, Leila Maria Costa. A Privatização da Educação Básica Superior em Tempos de Financeirização: o caso da Cogna Educação. **FINEDUCA - Revista de Financiamento da Educação**, [S. l.], v. 13, 2023. DOI: 10.22491/2236-5907127434. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/index.php/fineduca/article/view/127434. Acesso em: 14 mai. 2026.

CHAVES, Vera Lucia Jacob; SANTOS, Maria Rosimary Soares dos; KATO, Fabíola Bouth Grello. Financiamento público para o ensino superior privado-mercantil e a financeirização. **Jornal de Políticas Educacionais**, vol. 14, e70063, 2020. DOI: 10.5380/jpe.v14i0.70063. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1981-19692020000100205. Acesso em: 14 mai. 2026.

PIOLLI, Evaldo; SALA, Mauro. Processo de privatização e de capitalização da oferta do itinerário de formação técnica e profissional do novo ensino médio na rede estadual paulista. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, v. 25, p. e025010, 2025. DOI: 10.20396/rho.v25i00.8679246. Disponível em: https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8679246. Acesso em: 5 mai. 2026.